



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

RESOLUÇÃO Nº 02/2016 de 08 de março de 2016

Convoca a comunidade universitária e estabelece normas regulamentares para o processo de consulta visando a escolha de nomes para o exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas –UNCISAL.

O presidente do Conselho Universitário da UNCISAL, no uso de suas atribuições, considerando aprovação da presente resolução pelo CONSU na reunião extraordinária realizada em 08 de março de 2016,

RESOLVE:

Convocar e estabelecer normas regulamentares para o processo de consulta à comunidade universitária através de eleição visando a escolha dos nomes para exercício dos cargos de Supervisor do Hospital Escola Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho e da Maternidade Escola Santa Mônica, todos vinculados a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Resolução tem por finalidade estabelecer normas para a realização da consulta à comunidade universitária da UNCISAL vinculada aos Hospitais Escolas Hέλvio Auto e Portugal Ramalho, e à Maternidade Escola Santa Mônica, com o objetivo de compor nomes para nomeação nos cargos de Supervisor para o quadriênio 2016/2020.

Art. 2º - O processo de consulta será conduzido por uma Comissão Eleitoral designada especialmente para essa finalidade, pelo Vice-Reitor, no exercício da reitoria da UNCISAL, segundo as normas constantes deste instrumento.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será composta por 10 (dez) membros.

§ 1º - Será indicado pelo CONSU um representante da Coordenadoria Geral Jurídica da UNCISAL-COJUR, para prestar assessoria diretamente à Comissão Eleitoral.

§ 2º - A designação da Comissão Eleitoral e do representante da COJUR será através de Portaria do Vice-Reitor, no exercício da reitoria da UNCISAL na forma do presente artigo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

§ 3º - Em sua primeira reunião a Comissão Eleitoral escolherá, entre seus membros, um presidente, primeiro e segundo secretário.

§ 4º - Na ausência do presidente esse será substituído pelo primeiro secretário.

§ 5º - É vedada qualquer remuneração ou vantagem aos membros da Comissão Eleitoral pelos serviços prestados.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá constituir subcomissões específicas.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – coordenação do processo de consulta;
- II – supervisão e fiscalização da campanha da consulta;
- III – realização da inscrição dos candidatos;
- IV – composição, nomeação e fiscalização das mesas receptoras;
- V – credenciamento dos fiscais e delegados indicados para acompanhar o processo de consulta;
- VI – emissão de instruções sobre a sistemática de votação;
- VII – confecção, publicação, distribuição e guarda do material necessário ao processo de consulta;
- VIII – decisão sobre impugnações;
- IX – deliberação sobre recursos interpostos;
- X – delegação de poderes às subcomissões para execução de tarefas específicas;
- XI – apuração dos votos imediatamente ao encerramento da consulta;
- XII – publicação e encaminhamento ao Vice-Reitor em exercício da Reitoria dos resultados da eleição;
- XIII – resolução dos casos omissos.

Parágrafo único - O cumprimento do disposto no inciso XII será de até 02 dias úteis após a conclusão da eleição.

CAPÍTULO III DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 5º – O processo eleitoral que trata esta resolução será realizado conforme calendário abaixo:

- I. Inscrição dos candidatos: 14 a 18 de março de 2016, na sala da Comissão Eleitoral, localizada no 3º andar do prédio sede, das 8h às 14:00 horas;
- II. Homologação das chapas: 21 de março de 2016 às 10:00 horas;
- III. Sorteio das chapas na sala da Comissão Eleitoral: 21 de março de 2016 às 11:00 horas;
- IV. Início da campanha eleitoral: 22 de março de 2016;
- V. Término da campanha eleitoral: 24 de abril de 2016;
- VI. Consulta à comunidade: 27 de abril de 2016, de 7:00 às 20:00 horas;
- VII. Apuração: 27 de abril de 2016, após a chegada das urnas no mini auditório Emil Burihan, térreo do prédio sede.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS

Art. 6º – Serão considerados elegíveis aos cargos de Supervisor do Hospital Escola Hέλvio Auto, do Hospital Escola Portugal Ramalho, e da Maternidade Escola Santa Mônica, os candidatos que atendam os seguintes pré requisitos:

- § 1º- Ser servidor de nível superior pertencente a carreira permanente da Uncisal em efetivo exercício lotado nas suas respectivas Unidades Assistenciais;
- § 2º- Ter cumprido o período probatório de servidor na UNCISAL;
- § 3º- Ter cumprido tempo mínimo de 3 (três) anos de atividade na unidade e 02 (dois) anos em gestão pública, devidamente comprovada;
- § 4º – As inscrições dos candidatos se efetuarão mediante requerimento assinado pelo candidato e entregue à Comissão Eleitoral, anexando documentos comprobatórios de sua efetividade na UNCISAL e de que aceita as normas do regulamento eleitoral;
- § 5º – Do requerimento exigido no parágrafo anterior será formado processo com folhas numeradas e rubricadas pelo 1º secretário da Comissão Eleitoral, a quem compete a guarda do mesmo;
- § 6º – É vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de um cargo.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 7º - O voto será facultativo aos participantes da consulta definidos neste capítulo.

Art. 8º – A consulta será realizada em dois turnos caso nenhum dos candidatos alcance metade mais um dos votos válidos. Nesta hipótese realizar-se-á novo pleito entre os dois candidatos mais votados, em data a ser fixada pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º – Serão participantes da consulta:

- I – Todos os docentes efetivos e ativos da UNCISAL que desenvolvam atividades nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;
- II - Todos os técnico-administrativos efetivos e ativos da UNCISAL que estejam lotados nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;
- III – Todos os alunos de graduação e residentes que desenvolvam atividades teórico/práticas curriculares nas respectivas Unidades Assistenciais no período da eleição;
- IV – Havendo mais de uma situação de vínculo com a UNCISAL, o eleitor votará como docente, se pertencer à categoria docente, quando não, votará como técnico-administrativo;
- V – Não será permitido o voto por procuração nem por correspondência.

CAPÍTULO VI DA VOTAÇÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - **UNCISAL**
Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra, CEP 57.010.300, Maceió/AL.

Art. 10 – No processo de consulta será aplicada a paridade entre os segmentos Docentes, Discentes e Técnico-Administrativos.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA

Art. 11 – É facultada a campanha eleitoral dos candidatos de acordo com as normas que deverão ser estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 – A Comissão eleitoral estabelecerá normas para a realização de debates, com a participação dos representantes das chapas concorrentes.

Art. 13 – Durante a campanha deverá ser respeitado cumprimento das atividades escolares e assistenciais dentro dos expedientes de funcionamento da UNCISAL.

Art. 14 – É vedado todo e qualquer auxílio da UNCISAL à campanha dos candidatos, exceto o disposto no artigo 12.

Art. 15 – Será vedada a campanha através de utilização da publicação oficial da UNCISAL.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 16 – Os setores envolvidos com pessoal docente, discente e técnico administrativo (PROGESP e PROEG), como também a Gerência de Tecnologia da Informação - GTIN deverão prestar toda logística necessária ao processo.

Art 17 – Caberá recurso das decisões da Comissão Eleitoral, encaminhada ao Vice-reitor em exercício da Reitoria, no prazo de até 48 horas da ocorrência que motive o mesmo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral por maioria dos seus membros.

Art. 19 – Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maceió, 08 de março de 2016.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.